



Disponibilizado no D.E.: 27/05/2022
Prazo do edital: 21/06/2022
Prazo de citação/intimação: 12/07/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo

Av. Rio Branco, 1099 - Bairro: Bela Vista - CEP: 96700000 - Fone: (51) 3651-1935 - Email: frsaojeron1vjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004265-67.2021.8.21.0032/RS

AUTOR: EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA

Local: São Jerônimo

Data: 25/05/2022

EDITAL Nº 10019574540

EDITAL DO ARTIGO 52 § 1º E AVISO DO ARTIGO 7º. §1º DA LEI 11.101/2005

01ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 5004265-67.2021.8.21.0032

RÉU: EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA

OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR ANTES NOMINADO, A DRA. PAULA FERNANDES BENEDET, JUIZA DE DIREITO DA 01ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Vistos. Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA, postulando o processamento da recuperação judicial. Afirma a demandante que a situação financeira da empresa está atravessando uma grave crise econômico-financeira que compromete a situação patrimonial e sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros. Alega que a empresa foi constituída em 1965 tendo como objeto o transporte coletivo de passageiros. No que tange à atuação, as concessões da parte autora abrangem a região metropolitana de Porto Alegre/RS, região carbonífera do estado, Vale do Rio Pardo/RS e Taquari/RS. Destacou que o cenário nacional do transporte público vem enfrentando grave crise há diversos anos, diante do significativo aumento no uso de carros pela população para fins de locomoção diária, bem como apontou a pandemia, oriunda da COVID19, a qual afetou, de forma indiscutível, o transporte público e a capacidade permitida. Informa que inexistem demandas recuperacionais propostas pela autora em oportunidade diversa, bem como não há qualquer registro de condenação criminal em desfavor dos sócios da Requerente, caracterizando-se, assim, o devido atendimento ao disposto no art. 48 da LRF. Juntou documentos. BREVÍSSIMO É O RELATO. DECIDO. A inicial da recuperação judicial, regularmente instruída, na qual a requerente logrou êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, na forma estabelecida na lei de recuperação e falência, ao menos nesta fase processual. Releva ponderar, ainda, que cabe aos credores da requerente exercer a fiscalização sobre essa e auxiliar na verificação da situação econômico-financeira dessa, mesmo porque é a assembleia geral de credores que decidirá quanto à aprovação do plano ou a rejeição desse com a consequente decretação da quebra, de sorte que

5004265-67.2021.8.21.0032

10019574540.V3



Disponibilizado no D.E.: 27/05/2022
Prazo do edital: 21/06/2022
Prazo de citação/intimação: 12/07/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo

nesta fase concursal deve ater-se tão-somente à crise informada pela empresa e aos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se estão presentes os impedimentos para o processamento da referida recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas e provas produzidas, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA, já qualificada, nos termos do pedido formulado, determinando o que segue: a) nomeio administrador judicial o Dr. LUIS HENRIQUE GUARDA – OAB 49.914, que deverá ser intimado com urgência para dizer se aceita o encargo, devendo assumir compromisso em 3 dias. Telefones: (051) 3012-6618 e Celular: 91395221. E-mail: luis.guarda.biz@uol.com.br, que deverá ser intimado para prestar compromisso, no prazo de 24 horas; b) resulta dispensada a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça as suas atividades, ressalvadas as exceções constantes do art. 52, II, da LRF; c) suspendam-se todas as ações e execuções que tramitam contra a requerente, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05, observadas as exceções de que tratam os §§ 1º, 2º e 7º do mesmo dispositivo legal e aquelas mencionadas pelo art. 49, §§ 3º e 4º, todos da LRF, cabendo à devedora proceder a comunicação aos respectivos Juízos; d) determino a suspensão do curso dos prazos de prescrição das ações e execuções em face do devedor pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o art. 6º, § 4º da Lei de Recuperação e Falência; e) a requerente deverá apresentar mensalmente, enquanto se processar a recuperação, as contas demonstrativas de receitas e despesas, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/05; f) publique-se o edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei de Recuperação e Falência; g) intímem-se, pessoalmente, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal onde a requerente tenha sede, para que tenham ciência do presente feito; h) oficie-se à Junta Comercial para que seja adotada a providência mencionada no art. 69, parágrafo único, da LRF; i) a devedora deverá apresentar o plano de recuperação no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando o que dispõem os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, sob pena de decretação da falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo diploma legal. Agendada a intimação eletrônica da autora. Dil. legais. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS CREDORES: GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS: ALEX JOSINO LOPES RODRIGUES R\$ 22.992,00; DALMIRO SILVEIRA FILHO R\$ 14.985,38; JAIRO LUIS DA SILVA X EVT R\$ 101.340,65; JULIO CESAR COITINHO R\$ 50.409,27; JURACI RAMOS OLIVEIRA R\$ 20.977,38; MARCIO MINTO MARTINS EXC PROV R\$ 14.871,11; PAULO ROGERIO LIMA R\$ 28.169,88; RONALDO ANJOLIN SILVEIRA EXC PROV R\$ 20.479,86; TIAGO LUIS ALVES DUTRA EXEC PROV R\$ 198.887,08; ALEX SANDRO DOS SANTOS DORNELLES R\$ 50.576,21; ANDRE LUIS FORTES DE OLIVEIRA R\$ 16.117,66; HELVIO TADEU VIEIRA DO ESTREITO R\$ 32.046,54; IVAN SILVA LOPES R\$ 36.673,66; JOSE LUIZ DA SILVA CORREA R\$ 36.850,51; LUIS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 29.207,02; LUIZ CARLOS REBELO GONCALVES R\$ 28.224,67; MARCELO PINTO GUIDOTTI R\$ 20.635,24; MARCOS VINICIUS CHAVES DA SILVA R\$ 28.785,83; MARIETA FERREIRA NORONHA R\$ 23.383,13; MARINO VARGAS LEITE R\$ 32.565,31; NESTOR MOREIRA PATRICIO R\$ 35.728,70; PAULO ROBERTO MORAES



Disponibilizado no D.E.: 27/05/2022
Prazo do edital: 21/06/2022
Prazo de citação/intimação: 12/07/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo

DA ROCHA R\$ 44.970,69; PAULO SERGIO DOS SANTOS VIEIRA R\$ 66.519,31; SIDINEI TAVARES DALBEM R\$ 41.697,76; VANDERLEI FORTES DE BORTOLI R\$ 62.954,58; ANDRE NOGUEIRA DE AZEVEDO R\$ 67.901,97; ARLINDO GENESIO V DOS SANTOS R\$ 66.426,11; CARLOS ADRIANO FLORES MACIEL R\$ 51.314,85; CLAUDIO LEANDRO CUNHA DE SOUZA R\$ 71.900,79; DIOVANI DA SILVA VASCONCELOS R\$ 48.279,93; ISAIAS DA SILVA MACHADO R\$ 51.009,76; JOAO RICARDO COUTINHO DA SILVA R\$ 37.251,55; JOSE SILVA DOS SANTOS R\$ 52.683,58; LINDOMAR DE ABREU R\$ 46.382,01; LUIZ FELIPPE LIMA DE AZEVEDO R\$ 34.214,10; PAULO CESAR OLIVEIRA DE MARQUES R\$ 47.093,49; ROBSON AZEVEDO MAZUI R\$ 14.966,80; RAQUEL DORNELLES DA SILVA R\$ 29.479,34; ADRIANO SOUZA DA SILVA R\$ 47.594,08; CARLOS PATRICK OLIVEIRA R\$ 5.647,65; NEI PIRES BOTELHO R\$ 38.779,55; PEDRO LUIZ ALVES DUTRA R\$ 71.982,11; JOSÉ DERBY GONÇALVES DA COSTA R\$ 23.904,57; MAIK DE SOUZA SEVERO DA SILVA R\$ 2.439,68; WAGNER DE SOUZA RAMOS R\$ 8.277,96; ÉLCIO DA SILVA NOGUEIRA R\$ 9.359,35; LORI DA SILVA PEREIRA R\$ 19.159,47; DAVI DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR R\$ 14.976,07; RAFAEL FONSECA DA SILVEIRA R\$ 9.232,85; SILVIO TAVARES DALBEM R\$ 28.584,96; LAÉRCIO AMARO NOGUEIRA DA SILVA R\$ 4.712,81; JULIANO DOS SANTOS ANDERSEN R\$ 7.442,03; EDMUNDO GERALDO QUADROS DE MOURA R\$ 19.867,94; RENATO DA SILVA FERREIRA R\$ 27.449,61; JUÃO DIEGO VIEIRA DE ALMEIDA R\$ 30.580,07; CHRISTOPHER NUNES TEIXEIRA R\$ 2.528,22; GUILHERME LEAL BRASIL R\$ 1.457,75; AIRTON DELAZARI R\$ 13.655,81; ÂNGELO MARCIO VIEIRA DE ALMEIDA R\$ 29.042,32. GRUPO III – CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AGERGS - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL R\$ 1.163.652,13; ARTIFEX CENTRAL DE FREIOS LTDA R\$ 6.620,00; AUTO MECÂNICA FLORESTA LTDA. R\$ 24.449,67; AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA. R\$ 4.927,84; BANCO BRADESCO S. A. R\$ 682.303,68; BANCO ITAÚ R\$ 269.700,00; BRADESCO SAÚDE R\$ 27.265,45; BELLENZIER PNEUS LTDA. R\$ 42.651,66; COMÉRCIO DE BATERIAS FREITAS LTDA. R\$ 2.517,66; COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA R\$ 4.236,38; COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. R\$ 1.795,37; COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA. R\$ 2.690,67; SAMA DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S. A. R\$ 20.932,12; DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA R\$ 261.344,65; DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA. R\$ 1.857,79; FERRAMENTAS GERAIS LTDA R\$ 1.163,05; GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS R\$ 213.009,76; GUALBERTO DA S. CARDOSO R\$ 95,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A. R\$ 145.652,29; ITAIPU AUTO PEÇAS LTDA. R\$ 25.935,68; LAVIES S/C LTDA R\$ 1.032,35; LEILA DENISE PUNDRICH R\$ 992,00; LOGICBOX - AUTOMACAO COMERCIAL LTDA R\$ 1.026,67; MAFRE SEGUROS GERAIS S/A R\$ 43.167,78; METROPLAN - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL. R\$ 13.889,16; MINCARONE, RUIZ & CIA LTDA R\$ 2.026,49; NELSER - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS R\$ 3.171,00; ORBID S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO R\$ 19.621,36; OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA R\$ 9.235,52; PEDRO MACHADO ALVES R\$ 1.250,00; RETIFICADORA DE MOTORES VALE DO TAQUARI R\$ 4.015,80; RAVAS DISTRIBUIDORA DE PECAS E RETIFICA LTDA R\$ 8.055,69; RECOMAQUINAS MOTOR PECAS LTDA R\$ 1.012,00; RENOVADORA DE PNEUS HOFF S/A R\$ 22.774,41; RODRIGUES ICENTRO AUTOMOTIVO LTDA R\$ 2.788,34;



Disponibilizado no D.E.: 27/05/2022
Prazo do edital: 21/06/2022
Prazo de citação/intimação: 12/07/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo

RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA R\$ 2.886,00; UNIMED - COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA. R\$ 17.552,55; ZPNEUS COMERCIO DE PNEUS, PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 2.284,00; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA R\$ 2.349,50. GRUPO IV - CLASSE DOS CREDORES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: ACQUA TINTAS LTDA R\$ 4.614,36; AGPM - ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE TRANSPORTE R\$ 6.383,50; COMERCIAL RODRISA LTDA. R\$ 1.996,40; DETYLINE PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA. R\$ 13.858,85; EZA CONTABILIDADE S/A - EPP R\$ 56.010,00; FLEXABUS SOFTWARE EIRELI - ME R\$ 8.817,97; HIDRÁULICA JÚNIOR LTDA. - ME R\$ 627,80; J. C. LUI & CIA LTDA R\$ 1.971,81; LAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA. R\$ 7.886,70; MAXTINTAS DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 5.009,75; MECÂNICA LUI SERVICE LTDA R\$ 600,00; ORTOLAN COMERCIO DE PECAS E ARTEFATOS PARA BORRACHARIAS E POSTOS DE COMBUSTIVEL LTDA R\$ 2.407,03; ROLAMIS DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS - EPP R\$ 278,00; S & D COPIADORAS LTDA R\$ 9.360,00.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA FERNANDES BENEDET, Juíza de Direito**, em 25/5/2022, às 18:51:4, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10019574540v3** e o código CRC **ae656901**.

5004265-67.2021.8.21.0032

10019574540 .V3